



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.688, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, compostos pelas Receitas e pelas Despesas dos Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 55.429.129,52 (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e vinte e nove mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e legais, e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.275.049,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos	(-) 113.399,77
Contribuições	(-) 535.927,95
Contribuições - Outras Deduções	(-) 80.724,62
Receitas Patrimonial	398.953,57
Receitas de Serviços	41.941,83
Transferências Correntes	47.387.070,49
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	(-) 6.118.600,68
Outras Receitas Correntes	387.587,10
Operação de Crédito	91.324,43
Transferência de Capital	251.139,11
SOMA	55.429.129,52

Art. 3º - A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em **R\$**



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

55.429.129,52 (Cinquenta e Cinco Milhões Quatrocentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos) e distribuída entre o Poder Executivo no valor fixado em **R\$ 52.878.600,75 (Cinquenta e Dois Milhões, Oitocentos e setenta e oito reais e Seiscentos reais e setenta e cinco centavos)** e o Legislativo Municipal no valor fixado em **R\$ 2.550.528,75 (Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil, Quinhentos e Vinte Oito Reais e Setenta Cinco Centavos)**.

Art. 4º - A Receita estimada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará (CAMBARAPREV), para o exercício de 2018, será de **R\$ 7.555.845,49 (Sete Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, e a Despesa Fixada é de **R\$ 7.555.845,49 (Sete Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, conforme discriminado em anexo.

Art. 5º - As Despesas, fixadas por Poderes, Órgãos e Unidades, serão realizadas segundo as discriminações nas seguintes funções:

I – PODER LEGISLATIVO

Legislativo	2.550.528,75
Total do Órgão	2.550.528,75

II – PODER EXECUTIVO

Judiciária	338.200,00
Administração	5.364.962,92
Defesa Nacional	17.000,00
Segurança Pública	2.589.500,00
Assistência Social	2.500.419,07



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Saúde	13.750.726,23
Educação	14.028.682,81
Cultura	251.000,00
Urbanismo	7.457.881,27
Gestão Ambiental	331.000,00
Ciência e Tecnologia	25.000,00
Agricultura	1.439.500,00
Comércio e Serviços	72.500,00
Transporte	340.000,00
Desporto e Lazer	573.978,45
Encargos Especiais	3.562.000,00
Reserva de Contingência	236.250,00
Total do Órgão	52.878.600,75
TOTAL GERAL DA DESPESA	52.878.600,75

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, o Poder Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitada as prescrições constitucionais autorizados a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do Orçamento Total do Município, nos termos da Lei nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de dotações;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

b) incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação em bases constantes.

II – efetuar as trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento;

III – efetuar as alterações que exigirem transferências financeiras bancárias e contábeis entre fontes de receitas.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Art. 8º - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 6º e seus incisos:

I - os Créditos Especiais abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária;

III - superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço.

Art. 9º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II – destinar o valor de R\$ 236.250,00 (Duzentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) como Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF);

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas por esta Lei.

Art. 11 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 12 – A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13 - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.


Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas (com fins lucrativos ou não), bem como parcerias nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outras avenças com a iniciativa privada desde que sem ônus para o Município de Cambará, nos termos da Lei autorizativa.

Parágrafo único. Os Convênios ou parcerias de que trata o *caput* do presente artigo somente poderão ser celebrados se tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta Lei.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários como supressão, acréscimo ou alterações nos anexos próprios da Lei nº 1.673 de 28 de julho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - em virtude das alterações trazidas pela aprovação desta Lei, bem como da Lei Municipal do PPA (Plano Plurianual) do quadriênio compreendido de 2018 a 2021.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 15 de dezembro de 2017.


Cláudia Helena Negrão Batista
Prefeita em Exercício de Cambará